



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma ATO Nº 773/2020		
Ementa INSTITUI REGIME ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19).		
Data da Norma 19/03/2020	Data de Publicação 20/03/2020	Veículo de Publicação IOM
Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
03/04/2020	Resolução nº 594/2020	Norma correlata
07/05/2020	Ato nº 783/2020	Revogada por



ATO N.º 773, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Institui regime especial de funcionamento da Câmara Municipal em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19).

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o avanço da pandemia do coronavírus (COVID-19) e as decorrentes recomendações de medidas preventivas das autoridades sanitárias nacionais e internacionais,

RESOLVE:

Art. 1º. Este ato institui um regime especial de funcionamento da Câmara Municipal em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19), com vigência por um período de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Em virtude de novas recomendações das autoridades sanitárias, o período de vigência do regime especial poderá ser interrompido ou prorrogado, mediante portaria da Mesa Diretora.

Art. 2º. O regime especial de funcionamento consiste em:

I – suspensão de todas as atividades presenciais, inclusive sessões, audiências e reuniões públicas;

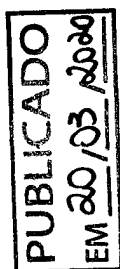
II – suspensão do serviço de correio;

III – todos os servidores deverão permanecer em suas casas, à disposição da chefia imediata para a realização de teletrabalho (*home office*) e para, a qualquer tempo, comparecer às dependências da Câmara;

IV – autorização para trâmite de informações, documentos, processos e despachos pelo *e-mail* protocolo@jundiai.sp.leg.br.

Parágrafo único. Havendo necessidade de realização de sessão extraordinária, a Mesa Diretora avaliará a possibilidade de que esta ocorra.

Art. 3º. O servidor que descumprir a determinação de permanecer em casa durante o seu horário de expediente e realizar viagem a passeio ficará sujeito às penalidades administrativas previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos (Lei Complementar nº 499, de 22 de





(Ato nº 773 /2020 – pág. 2)

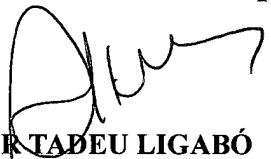
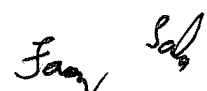
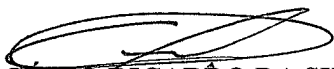
dezembro de 2010), sem prejuízo de eventual responsabilização penal pelo crime contra a saúde pública previsto no art. 268 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940).

Art. 4º. As disposições deste ato não se aplicam aos servidores da Câmara Municipal cedidos para trabalhar em outros órgãos da Administração, os quais observarão as diretrizes desses órgãos.

Art. 5º. Casos omissos neste ato serão dirimidos pela Diretoria Administrativa, ouvidos os demais diretores, o Procurador Geral e a Mesa Diretora.

Art. 6º. Em respeito ao princípio da colegialidade, este ato será submetido a referendo do Plenário na primeira sessão ordinária ou extraordinária que se realizar.

Art. 7º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

	 FAOUAZ TAÇA Presidente	
WAGNER TADEU LIGABÓ 1º Secretário		ROGÉRIO RICARDO DA SILVA 2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezanove de março de dois mil e vinte (19/03/2020).


LUCIANA M. P. RIVELLI AMÉLIO
Diretora Administrativa